

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2012

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2012 CELEBRADO ENTRE A PROVOPAR E O INSTITUTO CIDADE JÚNIOR.

Aos vinte dias de março de dois mil e doze, **PROVOPAR MUNICIPAL - AÇÃO SOCIAL DE CAMPO LARGO**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Desembargador Clotário Portugal, nº 842 – Campo Largo - PR, CNPJ nº 72.326.077/0001-67, neste ato representada pela Sra Elizabete Neizer Basso, portadora do RG nº 1.521.423-6 e CPF/MF nº 404.605.099-34, e o **INSTITUTO CIDADE JÚNIOR**, Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 2490, Rebouças CEP 80.220-000, em Curitiba, Paraná, cinscrito no CNPJ nº 12.949.163/0001-02, fundado em 04/10/2010, neste ato representado pela sua Presidente, Regiane Bressan Sizenando, inscrita no RG: 4.537.757-1 SSP-PR e CPF: 717.374.139-49 celebram o presente Termo de Cooperação nº 01/2012, que se regerá de conformidade com a Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e posteriores modificações e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

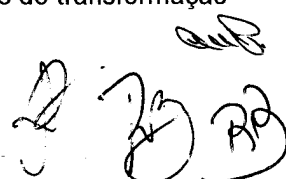
O objeto deste termo é promover condições estruturais e técnicas para a implantação do PROGRAMA DE APRENDIZAGEM, adotando o Método Cidade Júnior, visando a preparação de pessoas para o mundo do trabalho, em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme definido no Programa para alunos matriculados no Ensino Fundamental, Médio e egressos.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

Os detalhes e as condições da execução deste Termo de Cooperação, para dar cumprimento ao objeto constante da cláusula primeira, são os constantes do Plano de Trabalho anexo, previamente apreciado e aprovado pelas partes, que passa a integrar este Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO CIDADE JÚNIOR

- I – Desenvolver e implementar o objeto deste acordo de Cooperação, por meio de uma equipe de profissionais qualificada, conforme os procedimentos de qualidade acordada entre as partes;
- II – Recrutar, selecionar, contratar e orientar os professores que irão atuar nos cursos, sendo responsável pelas despesas, salários e demais direitos trabalhistas.
- III – Expedir certificados em parceria com a PROVOPAR e empresas parceiras aos concluintes aprovados ao final do curso, conforme modelo em anexo.
- IV – Supervisionar e viabilizar a disseminação do Método Cidade Júnior;
- V – Disseminar informações e conhecimento acerca dos trabalhos realizados;
- VI – Supervisionar o desenvolvimento de material conforme os interesses da demanda, sedimentado em um processo educacional pautado em redes sociais que estimulam a construção do conhecimento crítico, técnico e científico a partir de diálogos cooperativos fundamentados nos princípios éticos de transformação da realidade por meio do empreendedorismo sustentável;



VII – Identificar e apresentar a demanda das empresas para a realização de cursos com seu referido Plano de Curso para PROVOPAR, informando a esta, com 15 dias de antecedência qual curso será ministrado em suas dependências, o número de alunos, os horários e dias de realização sempre respeitando o espaço máximo disponibilizado pela Provopar, conforme cláusula 4.1, e seu horário de funcionamento.

VIII – Realizar a gestão dos recursos captados para o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem.

IX – Realizar a prestação de contas para a PROVOPAR do Programa de Aprendizagem a cada conclusão de cursos realizados.

X – Seguir a ementa dos Planos de Cursos em anexo.

XI – Apresentar para a PROVOPAR e os parceiros, o Plano Financeiro de cada curso a ser realizado, com 3 meses de antecedência do início do Curso.

XII – Apresentar relatório técnico-pedagógico e dos resultados alcançados no final de cada curso para a PROVOPAR.

XIII - Reconhecer as respectivas contribuições do parceiro e a autorização para divulgação das atividades realizadas seja por meio eletrônico, físico ou audiovisual, considerando os seguintes tipos de informações:

- Nome da Empresa;
- Identificação da Parceria;
- Objeto da Parceria;
- Identificação dos Responsáveis;
- Fotos e informativos oriundos das atividades da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DA PROVOPAR

4.1 – A PROVOPAR ficará responsável por:

I – Disponibilizará um coordenador para acompanhar o presente programa e a sua execução.

II - Facilitar o acesso do Instituto Cidade Júnior aos futuros parceiros para a captação de recursos financeiros para o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem;

III - Facilitar a divulgação dos Cursos para as pessoas conforme os critérios de inclusão no Programa;

IV – Disseminar informações e conhecimento acerca dos trabalhos realizados;

V – Reconhecer as respectivas contribuições do parceiro e a autorização para divulgação das atividades realizadas seja por meio eletrônico, físico ou audiovisual, considerando os seguintes tipos de informações:

- Nome da Empresa;
- Identificação da Parceria;
- Objeto da parceria;
- Identificação dos responsáveis;
- Fotos e informativos oriundos das atividades da parceria.

VI - Disponibilizar espaço físico como:

- Sala de aula contendo no máximo 30 carteiras, quadro, mesa para professor;
- Sala de informática com computadores para uso dos alunos;
- Sanitários;
- Espaço para alimentação;

VII – Disponibilizar o espaço adequado às necessidades dos cursos ofertados com antecedência de 30 dias a priori do início do curso;

VIII – Repassar os horários de funcionamento da PROVOPAR para uso da sala.

4.2 - A PROVOPAR não ficará responsável por:

I – Realizar convênio do Programa de Aprendizagem com empresas para realização do, bem como assinatura do mesmo;

II – Contratar, registrar e realizar pagamento dos professores que ministrarão o curso do Programa de Aprendizagem;

III – Contratar, registrar e realizar pagamento dos adolescentes e jovens inscritos no Programa de Aprendizagem;

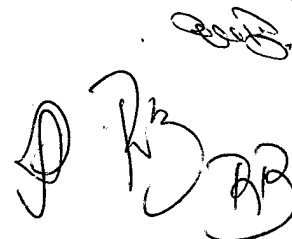
IV - Presença ou falta dos adolescente e jovens tanto na empresa quanto no curso;

V – Vale-transporte dos inscritos no Programa de Aprendizagem;

VI – Receber qualquer espécie de remuneração, bem como efetuar qualquer tipo de pagamento;

VII – Certificados de conclusão do Programa de Aprendizagem;

VIII – Alimentação ou lanche de professores e de alunos.



CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não é oneroso para ambas as partes do referido, ou seja, não existindo qualquer ônus pecuniário para os signatários que no caso são a PROVOPAR e o INSTITUTO CIDADE JÚNIOR.

CLAUSULA SEXTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual e industrial, de autoria, de marcas e outros, que possam resultar das atividades realizadas no âmbito do presente Termo, serão tratados em instrumento específico, conforme Legislação da Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência até 20 de março de 2014, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido caso ocorra uma das seguintes situações:

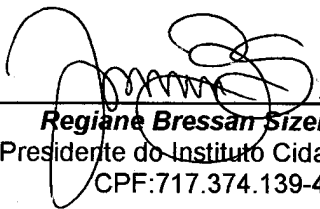
- a) de comum acordo entre as partes;
- b) por interesse de um dos partícipes, mediante prévia comunicação de no mínimo 60 dias ao outro partícipe, sem que disso resulte responsabilidades diversas das expressamente previstas neste Termo.

CLÁUSULA NONA – FORO

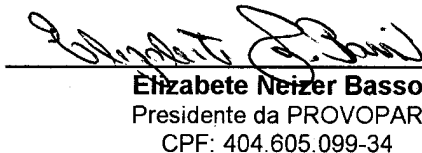
No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Termo de Cooperação ou dos seus Termos Aditivos, no tocante à execução, as partes envidarão seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que uma das partes tiver feito tal comunicação a outra parte por escrito.

Parágrafo único - As partes elegem o foro Municipal de CAMPO LARGO, no Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências acerca da aplicação deste Termo de Cooperação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.



Regiane Bressan Sizenando
Presidente do Instituto Cidade Júnior
CPF: 717.374.139-49



Elizabete Neizer Basso
Presidente da PROVOPAR
CPF: 404.605.099-34

Testemunhas:



Rejane Bressan
Coordenadora do Projeto
Instituto Cidade Júnior
CPF: 860.828.929-68



Renata Soraya Archeleiga
Coordenadora de Projetos
CPF: 998.977.419-68